Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 085/2006

Erechim, 06 de Julho de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 073/2006, que Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José de Erechim, para a construção de 10 unidades habitacionais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI 073/2006

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José de Erechim, para a construção de 10 unidades habitacionais.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência Particular São José, para construção de 10 (dez) unidades habitacionais geminadas, ou seja, com 02 (duas) moradias cada, destinadas, temporariamente, a famílias carentes e socorridas neste Município.

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para a efetivação do Convênio, a Sociedade São Vicente de Paulo autoriza o Município a construir as unidades habitacionais sobre parte de imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único. O imóvel, de que trata este artigo, é a Chácara nº. 22, localizada no Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área total de 41.500 m² (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula nº. 3.661, de 29 de outubro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 03 – Unidade de Habitação; 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº. ...../06.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 UNIDADES HABITACIONAIS PARA FAMÍLIAS CARENTES E SOCORRIDAS NESTE MUNICÍPIO.

Convênio que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, nº. 354, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, e de outro lado, a SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 89.428.874/0001-58, com sede na Av. Maurício Cardoso, nº. 62, junto à Catedral São José, nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FABRÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº. 974.294.650-72 e RG nº. 1073153064, residente e domiciliado na Rua João Zanetti, nº. 151, Bairro São Vicente de Paulo, no Município de Erechim/RS, amparados na Lei Municipal nº. ...../06, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a construção de 10 (dez) unidades habitacionais geminadas, ou seja, com 02 (duas) moradias cada, com área total de 64,00m² (sessenta e quatro metros quadrados) sendo, 32,00m² (trinta e dois metros quadrados) cada moradia.

CLÁUSULA SEGUNDA

As moradias destinam-se ao atendimento de famílias carentes e/ou socorridas neste Município, oportunizando a essas famílias uma residência temporária, objetivando a solução de problemas emergenciais de moradia.

CLÁUSULA TERCEIRA

A família atendida poderá usar o imóvel pelo período de 02 (dois) anos.

Se por absoluta imperiosidade a família atendida necessitar permanecer por tempo superior a 2 (dois) anos, esta autorização somente será concedido pela Sociedade São Vicente de Paulo.

CLÁUSULA QUARTA

O responsável pela família beneficiada assumirá termo de compromisso de entrega do imóvel, correspondente ao período em que estará residindo no imóvel.

O beneficiário deverá entregar o imóvel, ao Município de Erechim ou à Sociedade São Vicente de Paulo, em perfeitas condições, assim como o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA

A família ocupante do imóvel ficará responsável pelo pagamento da conta de água e luz consumidas, devendo recolher o valor, mensalmente, à Rio Grande Energia – RGE e à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, sendo que estas contas ficarão em nome do responsável pela família beneficiada.

No ato em que a família deixa o imóvel, será solicitado o desligamento da energia elétrica e da água, pelo Município ou pela Sociedade, quando se tratar dos imóveis de sua propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

A ocupação das moradias dar-se-á, por autorização da Sociedade São Vicente de Paulo, precedida de procedimento administrativo, que deverá chegar à conclusão da inexistência de outra alternativa que não a cedência do imóvel para moradia, ficando reservadas exclusivamente 04 (quatro) moradias para a Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, para atendimento de suas necessidades com a população carente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade São Vicente de Paulo deverá prestar contas sobre as famílias que habitam as moradias, para a Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA

O Município assumirá a responsabilidade da construção das unidades habitacionais, com prazo de entrega até Dezembro de 2008, em três etapas, de acordo com as condições orçamentárias da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação.

§ 1º – A primeira etapa será concluída até o final de 2006; a segunda etapa até o final de 2007; e a terceira etapa até o final de 2008;

§ 2º – As moradias destinadas à Secretaria, conforme Cláusula Quarta, serão repassadas da seguinte forma: 02 duas moradias ao final da primeira etapa e 02 duas moradias ao final da segunda etapa;

§ 3º – A conservação e demais despesas originadas pelo uso das moradias ficam sob a responsabilidade da Sociedade São Vicente de Paulo, exceto daquelas que são de responsabilidade do Município de Erechim.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 03 – Unidade de Habitação; 1648200622.046 – Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda; 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade cederá ao Município, parte do imóvel Chácara nº. 22, localizada no Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área total de 41.500 m² (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula nº. 3.661, de 29 de outubro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este convênio não poderá ser rescindido, por solicitação da Sociedade São Vicente de Paulo, durante os 10 (dez) primeiros anos, vencidos estes, se qualquer uma das partes tencionarem a rescindí-lo, deverá comunicar o fato com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Em caso de rescisão, o Município poderá, se lhe convier, exigir indenização das benfeitorias construídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir a partir deste convênio.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em sete vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de ..... de 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

FABRÍCIO ANTUNES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Particular de Erechim
Sociedade São Vicente de Paulo
CNPJ nº 89.428.874/0001-58

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo, para a construção de 10 unidades habitacionais, tendo a sua justificativa embasada na necessidade de atender as famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, que estejam passando por dificuldades financeiras, proporcionando A elas uma moradia digna, até que se reestabeleça sua situção econômica.

As unidades habitacionais serão construídas no imóvel de propriedade da Sociedade São Vicente de Paulo, localizado na Chácara nº. 22, Polígono Pinhalzinho, neste Município, com área total de 41.500 m² (quarenta e um mil e quinhentos metros quadrados), conforme matrícula nº. 3.661, de 29 de outubro de 1976, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim. Informamos que neste local já existem 10 moradias construídas em madeira, sendo que algumas estão em precárias condições, com telhados quebrados e estruturas comprometidas, devido à ação do tempo, o que põe em risco a segurança das famílias que lá residem, a maioria delas com idade avançada.

Destacamos que das 10 unidades habitacionais que serão construídas, 4 serão destinadas exclusivamente à Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, para utilização no atendimento da população carente. As demais unidades ficarão sob a responsabilidade da Sociedade São Vicente de Paulo, que prestará contas ao Município, a cada 6 (seis) meses, da real situação em que elas se encontram.

Sabendo da importância desse convênio, encaminhamos a presente justificativa e contamos com a especial atenção do Senhor Presidente e demais Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal